



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IPORÃ
VARA CÍVEL DE IPORÃ - PROJUDI
Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR - CEP: 87.560-000 - Fone: (44)
3652-1186

Autos nº. 0001887-17.2017.8.16.0094

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Considerando a inexistência de notícia nos autos quanto ao acionamento do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela Administradora Judicial, e tendo em conta, outrossim, que a situação narrada pode configurar a prática do crime previsto no art. 7º, inciso IX, da Lei nº. 8.137/90, **com urgência**, oficie-se ao MAPA solicitando a imediata realização da diligência.

2. Tendo em conta a urgência da medida, autorizo que o envio do ofício ao MAPA se dê por meio eletrônico (e-mail).

3. Quanto ao pedido formulado ao movimento 277.1, de sua análise entendo que comporta deferimento, a fim de que o interesses não só dos credores, como da própria recuperando sejam resguardados, ainda mais em se considerando a existência de transações, no mínimo suspeitas, efetivadas pela recuperanda conforme relatório contido ao movimento 268.1.

Assim, defiro o pedido e, para tanto, determino:

a) o levantamento do sigilo dos documentos contidos aos movimentos 258.2 a 258.24 e 259.3 a 259.52 **somente** em relação à Administradora Judicial;

b) com urgência, seja expedido ofício aos Bancos: **i) SANTANDER (agência 4609); ii) SAFRA (agência 1100); iii) BRADESCO (agência 1314-5); iv) BANCO DO BRASIL (agência 5512-3); v) ITAÚ (agência 1514) e vi) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 2934)**, a fim de que se abstenham a compensar cheques sacados contra as contas da Recuperanda que tenham sido assinados pelos administradores destituídos.

4. Diligenciem-se. Intimem-se.

5. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Iporã, assinado e datado digitalmente.

JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI

Juiz de Direito



